

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Câmara Municipal
de
Lamarão*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 004.2024 – CMDS



PROJETO DE LEI Nº 004.2024 – CMDS



PROJETO DE LEI N.º 004, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável CMDS e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Lamarão – Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo do município de Lamarão, autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formulação, consulta, deliberação e controle social das políticas públicas de desenvolvimento sustentável em implementação do município.

Art.2º- Ao CMDRS compete:

- I. Colaborar para o desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis do Município;
- II. Monitorar e avaliar a execução das ações previstas no PMDS, os impactos dessas ações no desenvolvimento sustentável municipal e propor redirecionamento, embasado em indicadores e metas;
- III. Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. Aprovar e compatibilizar a programação físico-financeira anual, do município, dos programas que integram o PMDS, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios e cronogramas de execução;
- V. Formular e propor ações, programas e projetos no PMDS para o Plano

Prefeitura Municipal de Lamarão
Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, CEP: 48.720.000, Lamarão-BA.
E-mails: sec.des.economia.agricultura.mambiente@hotmail.com / seama@lamarao.ba.gov.br
Fone: (75) 3688-2126



Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;

VI. Elaborar, monitorar, avaliar os Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades de natureza transitória ou permanente, baseado em indicadores;

VII. Priorizar, hierarquizar e exercer controle social de ações e atividades do desenvolvimento sustentável de responsabilidade do setor público e seus impactos;

VIII. Promover consulta ao público beneficiário, quanto a localização, período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

IX. Instalar Comissões, Câmaras Temáticas ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

X. Promover a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XI. Promover a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII. Estimular à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;

XIII. Articular com os municípios que compõem o respectivo território de identidade ao qual pertence, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável - PTDS;

XIV. Identificar, encaminhar e monitorar as demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV. Propor ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura e preservação do meio ambiente local;

XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do CMDS, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do

Prefeitura Municipal de Lamarão
Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.
E-mails: sec.des.economia.agricultura.mambiente@hotmail.com / seama@lamarao.ba.gov.br
Fone: (75) 3688-2126



Município, fomentando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas, e descendentes de quilombos e comunidades tradicionais.

Art.3º - O mandato dos membros do CMDS será de 04 (quatro) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço voluntário relevante prestado ao Município.

Parágrafo único – Não será permitida reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato, salvo exceção em momento de catástrofe, declaração de calamidade pública pelo Estado.

Art.4º - Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorarem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio ao desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e organizações paraestatal, numa proporção de no máximo 1/3 do Poder Público e no mínimo 2/3 da Sociedade Civil

§1º- Será garantida ampla participação de representantes dos/as agricultores (as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores/as, indígenas, assentados/as de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos/as e indicados/as por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

Art.5º- Composição da Mesa Diretoria do CMDS:

- I- Diretoria Executiva (representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente);
- II- Legistativo (representado por 2 (dois) vereadores);
- III- Os demais integrantes deverão indicar 2 (dois), representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art.6º- Procederá através de eleição em reunião do CMDS, por maioria absoluta de seus membros, ou seja, 50% + 1 (cinquenta por cento, mais um), com mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitida recondução, salvo os casos descritos no Parágrafo Único do Artigo 3º desta Lei e terá a seguinte composição:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Secretário Executivo

Art. 7º- Deverão integrar o CMDS, como representação do Poder Público,

Prefeitura Municipal de Lamarão
Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.
E-mails: sec.des.economia.agricultura.mambiente@hotmail.com / seama@lamarao.ba.gov.br
Fone: (75) 3688-2126



pelomenos:

- a) Poder Executivo Municipal através de representante da SEAMA
- b) Câmara de Vereadores;
- c) Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar - SETAF;

Art.7º- Entidades representativas da sociedade civil organizada

1. Sindicato dos Agricultores Familiares de Lamarão;
2. Representação de entidade religiosa;
3. Representante da Cooperativa de agricultores;
4. Representante das Associações constantes no município.

Art.8º- Todos/as os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados/as formalmente, em documento escrito em papel timbrado e assinado pelo/a responsável pelas instituições/entidades que representam.

§1º- A escolha dos/as conselheiros/as titulares e suplentes representantes de comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§2º- A escolha dos/as conselheiros/as titulares e suplentes indicados por representantes de comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§3º- As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de até 30(trinta) dias.

Art.9º- A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS, por meio das Instruções Normativas.

Art.10º- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

Art.11º- O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Prefeitura Municipal de Lamarão
Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, CEP, 48.720.000, Lamarão-BA.
E-mails: sec.des.economia.agricultura.mambiente@hotmail.com / seama@lamarao.ba.gov.br
Fone: (75) 3688-2126



Art.12º- Revoga-se a Lei de nº 416, de 14 de abril de 2021.

Art.13º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAMARÃO – BAHIA, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Lamarão
Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, CEP, 48.720.000, Lamarão-BA.
E-mails: sec.des.economia.agricultura.mambiente@hotmail.com / seama@lamarao.ba.gov.br
Fone: (75) 3688-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.
CNPJ. 13.844.071/0001-12



MENSAGEM Nº 004, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

**A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA VALDEMIRE SIMÕES DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE LAMARÃO – BA
NESTA,**

REF.: PL 004/2024.

Exmo(a). Presidente,

Ilustres Edis,

Submetemos à elevada consideração dos Ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei nº 004/2024. Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável CMDS do município de Lamarão e dá outras providências.

Fica o Poder Executivo do município de Lamarão, autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formulação, consulta, deliberação e controle social das políticas públicas de desenvolvimento sustentável em implementação do município.

Entendendo a importância da proposição em comento apresento o presente Projeto de Lei, requerendo que o mesmo tramite em REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, segundo o rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, recebendo o devido acolhimento em função da relevância do seu conteúdo

Nesta oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAMARÃO, em, 29 de fevereiro de
2024.**

MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAÚJO

Prefeita

Prefeitura Municipal de Lamarão
Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48.720-000, Lamarão-BA.
CNPJ. 13.844.071/0001-12-CEP. 48.720.000